



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 780/08

DELIBERAÇÃO Nº 04/08

APROVADA EM 05/12/08

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO: SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO

ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: Estabelece normas complementares para o Sistema Estadual de Ensino, em relação a instituição e implantação do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio e de Educação Profissional.

RELATORAS: DARCI PERUGINE GILIOLI, MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD E MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

**O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais e considerando o disposto nos Artigos 39 a 41 da Lei Federal nº 9394/96, no Decreto Federal nº 5154/2004, e com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 11/2008, Resolução CNE nº 03/2008 e Portaria do Ministério da Educação nº 870/2008, de 16 de julho de 2008 e considerando a Indicação nº 02/08, da Câmara de Planejamento, que a esta se incorpora e ouvida a Câmara de Legislação e Normas,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** A presente Deliberação estabelece normas complementares quanto a instituição e implantação do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio, de Educação Profissional, na rede pública e privada do Sistema Estadual de Ensino.



PROCESSO Nº 780/08

**Art. 2º** O Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio, organiza por Eixos Tecnológicos os Cursos Técnicos de Nível Médio, define: denominação, carga horária mínima, possibilidades de temas a serem abordados, atuação dos profissionais formados e infra-estrutura recomendada para a implantação do curso, nas instituições de ensino que ofertam essa modalidade.

**Art. 3º** Os **Cursos Técnicos de Nível Médio autorizados** e mantidos pelas instituições de ensino, cujas denominações, planos de curso, carga horária e infra-estrutura recomendada, **que estejam em conformidade com o estabelecido no Catálogo e normas vigentes, não terão nenhuma adequação a ser adotada**, porém deverão enviar preenchido ao Conselho Estadual de Educação, o Anexo desta Deliberação para fins de registro no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica.

**Art. 4º** Os **Cursos Técnicos de Nível Médio**, cujas denominações e planos de curso, **não sejam os que constam do Catálogo**, mas o **plano de curso seja coerente** com a descrição constante do mesmo, as instituições deverão efetuar a sua **adequação às diretrizes nacionais** e a devida **comunicação** ao Conselho Estadual de Educação.

**Art. 5º** As **instituições que mantenham cursos**, cujas denominações, planos de curso, carga horária e infra-estrutura recomendada, estejam **em desacordo com o Catálogo e Legislação** decorrentes deverão proceder às alterações de **readequação**, em processo próprio a ser submetido a aprovação do Conselho Estadual de Educação, até 31 de julho de 2009, sob pena de cancelamento da autorização de funcionamento do curso, salvo o contido no parágrafo 2º, deste artigo.

**§ 1º** A readequação do curso para atender a legislação que institui o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio, ocorrerá mediante processo próprio protocolado junto à Secretaria de Estado da Educação munido da devida justificativa das alterações de readequação, cópia da Resolução de autorização do curso e cópia do novo plano de curso: denominação; matriz curricular; carga horária; corpo docente, com comprovantes das habilitações e comprovação da infra-estrutura mínima recomendada, para tramitação do processo.



PROCESSO Nº 780/08

**§ 2º** As instituições de ensino que mantêm Cursos Técnicos de Nível Médio cujas denominações e planos de curso estejam em desacordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio, mas queiram mantê-los em caráter experimental, nos termos do Art. 81 da LDB e artigo 78 da Deliberação nº 09/06-CEE/PR, poderão ofertá-los pelo prazo máximo de 03 (três) anos, findo o qual o curso em questão deverá integrar o Catálogo ou a instituição de ensino ficará impedida de efetivar matrícula de novos alunos neste curso, em conformidade com o Art. 7º, parágrafo único da Resolução CNE nº 03/2008.

**Art. 6º** Ficam preservados, aos alunos matriculados, o direito à conclusão de cursos organizados por áreas profissionais, nos termos do Art. 5º e quadros anexos da Resolução CNE/CEB nº 04/99, podendo a instituição adotar a alteração para as turmas em curso, conforme estabelecido no Art. 5º, parágrafo único da Resolução CNE nº 03/2008.

**Art. 7º** A autorização de novos Cursos Técnicos de Nível Médio, ficam sujeitos ao cumprimento das normas gerais que regem a Educação Profissional, e em especial, à legislação que instituiu o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, bem como o disposto na Deliberação nº 09/06 CEE/PR.

**Art. 8º** As instituições de ensino deverão fornecer ao Conselho Estadual de Educação do Paraná as informações necessárias à operacionalização do Cadastro dos Cursos Técnicos de Nível Médio, do SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica, conforme formulário Anexo à presente Deliberação.

**Art. 9º** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de dezembro de 2008.



PROCESSO Nº 780/08

ANEXO

Especificação de Curso Técnico de Nível Médio para adequação ao Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio.

Nome da Instituição:

Curso Técnico:

Código INEP:

Mantenedora: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Endereço:

Telefone: \_\_\_\_\_ E-Mail: \_\_\_\_\_

Parecer de Autorização do Curso: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Resolução Secretarial: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data de Publicação do Ato: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Descrição do Ato:

Dependência Administrativa: ( ) Pública ( ) Privada

SITUAÇÃO ATUAL	ADEQUAÇÃO AO CNCT
Área Profissional:	Eixo Tecnológico:
Habilitação:	Técnico em:
Carga Horária:	Carga Horária:
Infra-estrutura existente:	Melhoria na infra-estrutura



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 780/08

INDICAÇÃO N.º 02/08

APROVADA EM 05/12/08

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO: SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO

ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: Estabelece normas complementares para o Sistema Estadual de Ensino, em relação a instituição e implantação do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio.

RELATORAS: DARCI PERUGINE GILIOLI, MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD E MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

## **1 - HISTÓRICO**

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9394/96 de 20 de dezembro de 1996, no seu Capítulo III – Da Educação Profissional, o Decreto nº 5.154/04 de 23 de julho de 2004 em seu art. 4º, o Parecer CNE/CEB nº 11/2008 e a Resolução CNE/CEB nº 03 de 09 de julho de 2008 e considerando: a necessidade de estabelecer um referencial comum às denominações dos Cursos Técnicos de Nível Médio; a necessidade de consolidação desses cursos pela afirmação de sua identidade e caracterização de sua alteridade em relação às demais ofertas educativas; a necessidade de fomento à qualidade por meio da apresentação de infra-estrutura recomendável com o escopo de atender as especificidades desses cursos, foi aprovado o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio, elaborado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação.

O MEC verificou grande diversidade de denominações de cursos, por meio do Cadastro Nacional de Cursos Técnicos, em muitos casos, para designar perfis similares. Foram encontradas cerca de 2.800 (duas mil e oitocentas) denominações distintas. Essa situação dificulta a oferta e orientação aos estudantes, bem como a avaliação dessa modalidade de educação profissional. Tal cenário revelou uma dispersão de títulos, além de dificuldade na orientação e informação aos usuários e à sociedade, bem como para a formulação de políticas, planejamento e avaliação dessa modalidade de Educação Profissional. Observou-se também, numa mesma área, uma multiplicação de títulos que não se justificam como cursos técnicos e sim como especializações ou qualificações intermediárias.



PROCESSO N.º 780/08

Após realização de análise, o MEC lançou em 2007, a versão preliminar do Catálogo. Disponível na página eletrônica da SETEC – Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do MEC, o documento esteve em consulta pública no período de novembro de 2007 a março de 2008. Durante a consulta, cerca de 504 (quinhentas e quatro) propostas foram recebidas, onde os interessados fizeram sugestões de novos cursos que não constavam na publicação, e também a alteração das determinações já existentes.

Concluído o período de consulta pública, foram listadas 155 (cento e cinquenta e cinco) possibilidades de oferta distribuídas em 12 (doze) eixos tecnológicos que são: ambiente, saúde e segurança; apoio escolar; controle e processos industriais; gestão e negócios; hospitalidade e lazer; informação e comunicação; infra-estrutura; militar; produção alimentícia; produção cultural e design; produção industrial; e recursos naturais. O objetivo é agrupar os cursos conforme suas características científicas e tecnológicas.

Os cursos técnicos em oferta no Brasil terão um prazo para se adaptar ao Catálogo, a partir de sua vigência. Cada denominação está associada a um perfil profissional. Dessa forma cria-se uma identidade nacional para cada denominação, ainda que cada escola tenha liberdade para melhor configurar seu Projeto Político Pedagógico, considerando a realidade local e as demandas sociais, possibilitando currículos com diferentes linhas formativas.

A presença do técnico de nível médio torna-se cada vez mais necessária e relevante no mundo do trabalho, sobretudo em função do crescente aumento das inovações tecnológicas e dos novos modos de organização da produção. Desse modo, o Catálogo objetiva, ainda, induzir a oferta de cursos técnicos de nível médio em áreas insuficientemente atendidas.

Busca-se o fortalecimento da identidade dos cursos técnicos, sua sintonia com as vocações e peculiaridades regionais e a necessidade de ampliação de sua visibilidade. A combinação desses fatores objetiva ampliar sua oferta e propiciar, aos estudantes, um guia de escolha profissional e, ao setor produtivo, maior clareza entre oferta educativa e sua relação com os postos de trabalho.

O Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio disponibiliza à sociedade brasileira um instrumento que relaciona, para cada curso técnico, importantes informações, tais como: atividades principais desempenhadas pelo técnico, destaques em sua formação, possibilidades de locais de atuação, infra-estrutura recomendada e carga horária mínima, subsídios fundamentais para o exercício da cidadania no acompanhamento dos cursos.



PROCESSO N.º 780/08

O SISTEC é o Sistema de Informação da Educação Profissional e Tecnológica. Esse sistema é pioneiro e, portanto, inovador no País por disponibilizar, mensalmente, informações sobre escolas que ofertam cursos técnicos de nível médio, seus cursos e alunos desse nível de ensino.

Todas as unidades de ensino credenciadas que ofertam cursos técnicos de nível médio, independentemente da sua categoria administrativa (pública e privada, incluindo aquelas referidas no art. 240 da Constituição Federal, de 1988), sistema de ensino (federal, estadual e municipal) e nível de autonomia devem se cadastrar no SISTEC.

Compete ao Conselho Estadual de Educação do Paraná realizar a inserção e a operacionalização dos dados das instituições de ensino que ofertam cursos técnicos de nível médio, no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica.

Os órgãos competentes de cada sistema de ensino dispõem agora de um importante instrumento para atestar a validade nacional dos diplomas.

## **2- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**Lei Federal nº 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)**, Capítulo III – Da Educação Profissional.

**Resolução CNE/CEB nº 04/99, de 05 de dezembro de 1999**  
– Institui as Diretrizes Nacionais a Educação Profissional de Nível Técnico.

**Decreto Federal nº 5.154/04, de 23 de julho de 2004** – Regulamenta o parágrafo 2º, art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei Federal nº 9.394/96 de 20/12/96.

**Deliberação CEE/PR nº 09/06, de 20 de dezembro de 2006**  
– Estabelece normas complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Especialização Técnica de Nível Médio.

**Parecer CNE/CEB nº 11/2008, de 12 de junho de 2008** – Proposta de instituição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio – CNCT.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 780/08

**Resolução CNE/CEB nº 03/2008, de 09 de julho de 2008 –**  
Dispõe sobre a instituição e implantação do Catálogo Nacional de Cursos  
Técnicos de Nível Médio – CNCT.

**Portaria do Ministério da Educação nº 870/2008 de 16 de  
julho de 2008 –** Institui o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

É a Indicação.